

Lei nº 2.580, de 18 de janeiro de 2006.

“Institui o Plano de Auxílios às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2006, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - À outras entidades carnavalescas com sede no Município de Taquari, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto à SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 3º A assinatura do Convênio constante do artigo 1º têm como requisito o cumprimento do artigo 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval 2006.

Parágrafo Único. Este valor será pago em cota única.

Art. 5º - Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de janeiro de 2006.

Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, SOCIEDADE CARNAVALESCA IRMÃOS DA OPA, representada por seu presidente, sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o nº 562.144.300/44, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.580, de 18 de janeiro de 2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2.580/2006, celebra o presente Convênio com a SOCIEDADE, possibilitando sua participação no Carnaval 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em quota única, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2006, participando ainda das festividades em nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2006. Na hipótese de tal ocorrência, e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2006.

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 23 de janeiro de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

André Luis Barcellos Brito

Presidente da Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa

Testemunhas:

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DE ORGIA, representada por seu presidente, sra. Eva Ângela da Costa, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 369.740.440/04, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.580, de 18 de janeiro de 2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2.580/2006, celebra o presente Convênio com a SOCIEDADE, possibilitando sua participação no Carnaval 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em quota única, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2006, participando ainda das festividades em nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2006. Na hipótese de tal ocorrência, e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2006.

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 23 de janeiro de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Eva Angela da Costa

Presidente da Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia

Testemunhas:
